

“PARA ASSIM MELHOR CONSERVAR A DESUNIÃO”: O PATRIMÔNIO RELIGIOSO E FORMAÇÃO DA VILA DE DIVINA PASTORA (1782-1818)

Ane Luíse Silva Mecenas Santos¹

16 de abril de 1815. Quarto domingo do tempo pascal, dia do Bom Pastor. Em várias igrejas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, missas eram celebradas em louvor a devoção do Menino Pastor, guia do rebanho de fieis. No interior da capitania de Sergipe d’El Rey os preparativos foram realizados com maior afinco na igreja devotada à Mãe do Bom Pastor, na antiga povoação da Ladeira Grande. Após dois anos de espera, finalmente o vigário colado José Joaquim de Santana Cardoso tomaria posse da recém-criada Freguesia Nossa Senhora Divina Pastora².

Contudo, os atos solenes tão aguardados pelos fieis não ocorreram conforme o anunciado. A chegada do novo vigário na povoação para a celebração eucarística tornou-se o estopim de uma querela envolvendo as autoridades religiosas e os senhores de engenho. De um lado, encontrava-se o vigário colado José Joaquim de Santana Cardoso, antigo pároco da Freguesia Jesus, Maria e José do Pé do Banco e aprovado em concurso público para a nova freguesia da qual buscava tomar posse e assumir o controle de suas joias. Do outro, estavam-se o tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior, grande proprietário de terras na região da Cotinguiba e o padre Manoel de Jesus, responsáveis pela guarda das alfaias e joias da Divina Pastora. Estes relutavam em entregar as chaves dos cofres e da sacristia do templo.

No dia do Bom Pastor, a povoação devotada a Mãe do Bom Pastor tornava-se o foco irradiador de um impasse que se propagar pelas terras da então Capitania de Sergipe, transmutando-se no tempo e no espaço. A missa de posse só ocorreu em decorrência de um empréstimo das alfaias por parte do coronel Bernardino e do padre Manoel, como prova inconteste da ausência de poder e de autonomia do novo religioso na localidade. A celebração foi encerrada e o conflito permaneceu incólume, agravando-se por meio de uma longa questão judicial.

A ressonância desse episódio envolveu um grupo variado de atores sociais, da povoação da Ladeira Grande, da vila da Estância e das cidades de São Cristóvão, Salvador e Rio de Janeiro. As discussões acerca da posse dos objetos sagrados de uma pequena freguesia sergipana tornaram-se o lastro de uma longa batalha perpetrada no campo judicial, com um processo que passou por várias instâncias no debate sobre uma questão inerente ao catolicismo luso-brasileiro: a inserção de leigos na administração dos templos e do patrimônio religioso.

¹ Doutoranda em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em História pela Universidade Federal da Paraíba, Especialista em Ciências da Religião pela Universidade federal de Sergipe e em Gestão e Planejamento de Projetos Sociais pela Universidade Tiradentes. Licenciada e Bacharel em História pela Universidade Federal de Sergipe. E-Mail: <anemecenas@gmail.com>.

² MECENAS, Ane Luíse Silva. “Querelas pelo Sagrado: os impasses pela administração dos bens da Igreja de Divina Pastora, na Capitania de Segipe Del Rey (1816-1818)”. *Revista História, Memória e Justiça*, ano 1, n. 2, Aracaju, 2008, p. 01-12.

Todavia, a documentação produzida acerca do conflito entre Bernardino e o vigário Cardoso extrapola as questões das alfaias, revelando-se como um valioso registro para a compreensão do processo de formação da povoação da Ladeira Grande, posteriormente denominada apenas de Divina Pastora. Torna-se também um registro acerca da atividade comercial interprovincial, com o fornecimento de material e a prestação de serviços para a edificação de templos, bem como a constituição do patrimônio religioso. Nesse caso, o processo pode ser visto como uma fonte relevante não somente para a história eclesiástica, mas também para a compreensão das relações sociais, tecidas no alvorecer do século XIX, nas capitânicas do norte da sede administrativa do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

Vista por esse ângulo, a questão de animosidade envolvendo as elites religiosas e econômicas de uma pequena povoação do Brasil, pode ser tida como uma fresta reveladora acerca do processo de formação de um dos principais santuários de Sergipe. Divina Pastora, ao longo da segunda metade do século XX, tornou-se a “terra da fé”, o centro de romaria receptivo de inúmeras peregrinações realizadas ao longo do ano, no intuito de venerarem a devotada imagem de Nossa Senhora Divina Pastora³. A pequena cidade da região açucareira da Cotinguiba passou a ter seu passado explicado pelo viés interpretativo direcionado pelas questões do presente, no qual o sentido religioso se torna o elo fundante da localidade, especialmente a partir da suposta atuação dos frades capuchinhos, exímios propagadores da devoção à Mãe do Bom Pastor. Neste caso, a excessiva visibilidade das práticas religiosas no tempo presente causou uma invisibilidade dos sujeitos dos tempos idos, dos atores envolvidos no processo de constituição do templo e da emergência da nova devoção.

Desse modo, a análise foi dividida em três momentos. No primeiro, discuto a questão central do processo, com os impasses acerca da posse das alfaias, joias, esmolas e cofres da Igreja da Divina Pastora. Os argumentos apresentados pelo vigário Cardoso e pelo tenente coronel Bernardino são problematizados com a legislação em vigor na época, no intuito de compreender como as ações estavam embasadas legalmente. No segundo momento, analiso uma questão ainda problemática no âmbito da historiografia dos municípios e do patrimônio cultural em Sergipe: a formação da povoação da Ladeira Grande e a construção da imponente igreja Matriz Nossa Senhora Divina Pastora. Para essa discussão usei as informações presentes no processo e nas notícias publicadas na imprensa sergipana oitocentista para reconstituir o processo de edificação do templo mariano. Também busquei contextualizar essas informações com a produção de historiadores memorialistas no sentido de questionar algumas das vertentes interpretativas consolidadas na historiográfica local. Por fim, no terceiro momento, volto-me para outra questão presente no processo, com a análise dos conflitos envolvendo os membros das irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora Divina Pastora.

³ SANTOS, Magno Francisco de Jesus. *A peregrinação à Divina Pastora*. Aracaju: EDISE, 2015.

Pelas Alfaias, Joias e Esmolas: o Processo

A questão central presente em todo o processo envolvendo o tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior e o vigário José Joaquim de Santana Cardoso é a posse das alfaias, joias, cofres e esmolas da Igreja de Divina Pastora. Essa é a tônica que perpassa pelos depoimentos das testemunhas e dos envolvidos no conflito, com argumentos voltados para a tentativa de justificar de quem seria a responsabilidade de administrar o patrimônio religioso do novo e imponente templo de devoção mariana. Os embates entre o leigo e o religioso extrapolaram as esferas da freguesia, passando a ser analisada no âmbito da Mesa de Consciência e Ordens.

A querela foi levada para o âmbito judicial pelo tenente coronel Bernardino de Sá Souto Maior, um antigo devoto de Nossa Senhora Divina Pastora e que se mostrava preocupado com o destino das alfaias do templo. No informe do arcebispo da Bahia, Dom Frei Francisco de São Dâmaso Abreu Vieira⁴, datado de 15 de maio de 1816, existe o registro acerca da assertiva do tenente coronel:

*Neste estado de ancião que hajão por sua morte de tomar descaminho, tanto as propriedades, como as Alfaias, e como o publico conseguiu devoção a mesma senhora, e há devotos que desejão erigir Irmandade, que debaixo de estatuto, e da Reverendíssima aprovação de Vossa Majestade do quanto o suplicante tem dado e mais que desejar dar pretende provisão conservando-se tudo sem inovação na mão do suplicante, a aprovação dos estatutos e entrega a nossa Irmandade.*⁵

A preocupação apresentada pelo tenente coronel Bernardino está atrelada à questão do pós-morte e de como os bens doados à Divina Pastora seriam administrados. A capela, recém-construída a partir do uso dos donativos entregues por leigos, possuía um rico acervo de ouro e prata, voltado para o culto público. Neste caso, percebe-se em Bernardino uma questão de longa permanência nos embates do patrimônio religioso em Sergipe ao longo de todo o século XIX, com as ações de leigos e religiosos que promoviam o desaparecimento das alfaias destinadas às celebrações. Fontes como os relatórios e a falas dos presidentes de províncias elucidam a instabilidade do patrimônio religioso das sedes das freguesias, tanto no tocante à precariedade da estrutura física dos templos, como da ausência de aparatos para a realização do culto público de forma digna⁶.

⁴ Era franciscano e foi arcebispo da Bahia entre 15 de março de 1815 e 18 de novembro de 1816, data de sua morte.

⁵ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 2.

⁶ As reclamações acerca da situação dos templos e da ausência de alfaias perpassam todo o século XIX. Um exemplo disso é o relatório do presidente da província de Sergipe de 1856, no discute “o estado decadente á que em geral se achão informos reduzidos os templos da província”. BARÃO de Maroim. *Relatorio com que foi entregue a Administração da Provincia de Sergipe no dia 27 de fevereiro de 1856 ao Illm. e Exm. Snr. Dr. Salvador Correia de Sá Benevides pelo 1º. Vice-Presidente da mesma Provincia o Exm. Snr. Barão de Maroim*. S.r.: Typ. Provincial de Sergipe, 1856, p. 39.

Diante disso, ele tentava encontrar uma solução para permanecer como o principal responsável pelo controle dos bens religiosos presentes no templo da Divina Pastora, mesmo tendo ciência da chegada de um novo vigário, aprovado em concurso público e que teria as prerrogativas de ser cura das almas. Ele tentou criar uma irmandade para garantir a continuidade da devoção à Mãe do Bom Pastor mesmo após a sua morte. Essa atitude foi vista pelo vigário Cardoso como um ato de relutância, de desrespeito à autoridade religiosa e à hierarquia da Igreja. No depoimento, o religioso critica severamente a postura do tenente coronel e também do padre Manoel de Jesus Maria José, tidos como os principais responsáveis por terem “privado de ter a posse”⁷. Inicialmente, o vigário buscou expressar a legalidade de suas reivindicações, mostrando-se como o religioso que detinha os direitos de controlar os bens do templo elevado à condição de Freguesia. De acordo com o vigário Cardoso:

Item que sendo o suplicante vigário colado da denominada Matriz do Pé do Banco, foi sua Alteza Real servido pelo Alvará de nove de fevereiro de mil oitocentos e três Erigir em Matriz a Capella da Divina Pastora e remover ao suplicante daquela para esta, determinado que passasse a residir no logar da Divina Pastora de San Gonçalo.

O alvará citado pelo vigário é o da criação da Freguesia Nossa Senhora Divina Pastora. No registro judicial, o pároco apresentou um equívoco das datas, pois a mesma foi criada no dia nove de fevereiro de 1813. Todavia, a informação mais relevante é a determinação para que o vigário nomeado tomasse posse imediatamente e passasse a viver na localidade da nova freguesia. Isso não ocorreu. O vigário Cardoso permaneceu por dois anos na Freguesia Jesus, Maria e José do Pé do Banco e, somente em 1815, resolveu ir tomar posse no templo da Divina Pastora. Os motivos desse lapso temporal não foram explicitados pelo religioso, possivelmente como estratégia para evitar brechas que maculassem a sua imagem. O vigário mostrava-se relutante com o poderio exercido por Bernardino na localidade e mais preocupado em expressar os seus direitos. Aparentemente, o religioso possuía mais interesses em permanecer na sua primitiva freguesia e por isso postergou a sua transferência para a nova paróquia.

Esse longo período no qual Divina Pastora passou sem a apresentação do vigário nomeado, certamente contribuiu para o aumento do prestígio do padre Manoel e do tenente coronel Bernardino, que controlavam a administração do patrimônio religioso e mantinham com regularidade o culto público. Quando o vigário Cardoso tentou tomar posse da Freguesia Nossa Senhora Divina Pastora, ocorreu o incidente com o tenente coronel Bernardino e com o padre Manoel. Foi o estopim no qual a tensão dos bastidores tornou-se pública para os moradores da Ladeira Grande. De acordo com o religioso impedido:

⁷ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 38.

Item que apresentado o suplicante na conformidade do Régio Diploma naquella Capella e nova matriz com o competente Mor dado [ilegível] occasione para efeito de tomar posse tanto da Igreja como de todos os seus pertences na mesma posse lhe foi impedida no dia desesseis de Abril deste anno de oitocentos e quinze pelo supplicado Padre Manoel de Jesus Maria José, enquanto aos pertences da Igreja consentindo tão somente, que o suplicante tomasse posse desta, porém não das Alfaias, Ornamentos e mais acessórios da mesma Igreja. Item que o supplicado Padre não quis entregar o suplicante as chaves do sacrário, sacristia, caixão dos ornamentos e as do Cofre das coleções⁸ retendo tudo em si, regendo e administrando todos estes pertences da Igreja com huma tal autoridade e domínio, como se fora coisa propriamente sua, ou elle estivesse authorizado para semelhante retenção e administração, chegando a tanto excesso, que para o culto Divino, e administração do sacramento, daria como em ação aos suplicantes ornamentos precisos e ainda que fosse a seção ou culto, erão então os mesmos ornamentos conduzidos a fixados, as chaves ficavão no poder do supplicado até desfere ver outra ocasião de serem necessários, retenção e esbrilho.⁹

Aparentemente o conflito perpassa pela questão da autoridade entre os dois religiosos pelo controle da freguesia. A posse das chaves dos cofres e da sacristia é a base central do argumento do novo vigário, impossibilitado de assumir o seu cargo com total controle do patrimônio religioso. Na fala do vigário Cardoso, existe um elemento importante para a elucidação da ilegalidade dos atos perpetrados pelo padre Manoel e o tenente coronel Bernardino. Trata-se da não entrega das chaves do sacrário. Observe-se que entre as alegações das supostas ações do leigo e religioso para impedir a posse do vigário, ele prioriza a não entrega da chave do sacrário. Certamente essa foi uma estratégia de expressar uma ação contrária às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Essa normativa da Igreja na América portuguesa expressava no artigo 96 do Título XXVII:

Estarão os ditos cofres, e ambula sobre uma pedra de Ara e o cofre ficará fechado com chave particular, e distincta da chave, com que deve estar sempre fechado o Sacrário, e ambas serão douradas; as quaes o párocho terá sempre em seu poder, trazendo-as com muito aceio, e não juntas com outras chaves; e nunca as entregará a pessoas leigas, como erradamente fazem alguns Párochos em Quinta-Feira maior

⁸ Refere-se ao local no qual eram guardadas as alfaias.

⁹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 39-40.

*até dia de Páscoa. E sempre estará uma alampada accesa de dia e de noite diante do Sacrário, em que estiver o Santíssimo Sacramento. E o Parocho terá muito cuidado em fazer observar tudo que fica dito, sob pena de ser gravemente castigado.*¹⁰

Percebe-se como o regimento máximo da vida religiosa na América portuguesa expressa claramente o monopólio do pároco acerca da posse das chaves do sacrário. Mais do que isso, proíbe que as mesmas fossem entregues para leigos, mesmo em casos extremos como a nos dias de desnudação dos altares na Quinta-feira Santa. Neste caso, o padre Manoel estaria burlando as diretrizes das Constituições Primeiras, em caráter duplo: a posse indevida e a entrega das chaves para um leigo. O vigário Cardoso elucidou o conchave entre o padre Manoel e o tenente coronel, incluindo a transferência das alfaias para a casa do leigo.

*Item que estando o Padre suplicado de mãos dadas com o dito Tenente Coronel José Bernardino, fez com que este arrogando a si o título de Administrador da dita Igreja Matriz que não lhe pertence por princípio algum paçasse dias do mês de junho do dito anno de mil oito centos e quinze da mesma Igreja para a sua casa distante mais de meia légoa, as varas do pália, quatro lanternas, cruz, tudo de prata, que se tem em seo poder até o presente, cujas alfaias forão feitas com o dinheiro da caixa das oblaçõens.*¹¹

O discurso do vigário Cardoso elucidada mais uma questão contrária aos cânones da Igreja Católica na América portuguesa, com a posse aparentemente indevida de um leigo sobre o patrimônio religioso, em consonância com a ciência de um padre. Desse modo, a postura do vigário Cardoso emerge como uma denúncia para os desmandos existentes em sua nova freguesia, na qual José Bernardino e o padre Manoel aparecem como aproveitadores da devoção popular e usurpadores inescrupulosos dos bens da Igreja. Diante da fala do vigário colado, parece não haver argumento que justificasse os abusos acometidos nas terras da Divina Pastora.

Contudo, a situação era muito mais complexa. Os depoimentos do tenente coronel e das testemunhas arroladas revelam uma conjuntura social permeada de atores e situações delicadas, com uma atuação preponderante de José Bernardino. As novas vozes ouvidas ao longo do processo fazem ecoar contrações nos discursos. Primeiramente ele expressa o papel do religioso na interlocução com os moradores da Ladeira Grande para se constituir a Irmandade da Divina Pastora, que teria como intento central venerar a virgem e prover a administração de suas alfaias.

¹⁰ VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2007, p. 42-43.

¹¹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 26-27.

Existindo na dita Comarca o Reverendo Padre Manoel de Jesus Maria José, Sacerdote de exemplaríssima vida, e costumes, e de uma sólida e conhecida virtude o adquirio o Suplicante para residir ao pé da mesma Capella, e de mão comum com elle estarão a zelar e a administrar a dita Capella, guardando as suas Alfaias, e mais pertences em hum cofre seguro, assim como algumas esmollas que concorrem e se tem proposto a formar huma confraria ou Irmandade com o mesmo título da Divina Pastora. Pelo notório e reconhecido zelo do Suplicante e do dito Reverendo Manoel de Jesus Maria José chegou a dita Capella a erigirse em Freguesia, e quando o suplicante supunha ver bem logrado a sua devoção e o seu zelo, acontece que concorrendo o mesmo suplicante até com suprimimento do seu dinheiro para se ordenar Sacristão.¹²

São perceptíveis como as contradições estavam presentes no processo e fomentavam a compreensão de representações negativas acerca do outro. A virtude e o desregramento eram os instrumentos recorrentes na construção das respectivas imagens de si e de outrem. Em todos os depoimentos é possível encontrar a preocupação em legitimar a ideia acerca do caráter, da devoção e das virtudes católicas dos personagens envolvidos na trama, sempre acompanhadas da construção de suspeitas sobre o acusado. Mais do que uma disputa pela posse de alfaias, o processo transfigurou-se em uma guerra imagética, de construção de representações, da autoafirmação e da maculação alheia.

De acordo com o tenente coronel Bernardino de Sá Souto Maior, as alfaias e joias da Divina Pastora encontravam-se sob a posse do padre Manoel de forma temporária, enquanto era constituída uma irmandade de leigos para assumir a administração dos bens e o implemento da devoção mariana. Tudo isso teria sido um ato de “benevolência”, para evitar a dispersão dos objetos sagrados. Além disso, José Bernardino aponta para outra questão relevante. O padre Manoel teria sido o religioso responsável pelo acompanhamento das obras de construção da capela da Divina Pastora, pela administração pastoral e pelo pedido de elevação a condição de matriz paroquial. No intuito de prover a manutenção do patrimônio da Divina Pastora, o padre Manoel teria construído sua residência ao lado da nova capela.

Na versão apresentada por José Bernardino, o padre Manoel aparece como um protagonista, o religioso preocupado com a preservação do templo e engrandecimento do culto público. Certamente esse ponto de defesa elucida uma crítica oculta ao vigário Cardoso, que não assumiu de imediato a posse de sua nova freguesia. Pelo contrário,

¹² ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 8-9.

*O Padre José Joaquim de Santana Cardoso, chegou este a ser Párocho da mesma Freguesia e querendo se apopar-se das joias e Alaias da Igreja, e do cofre das esmollas, e não consentindo o Supplicante; porque na mesma Igreja há os ornamentos necessários para o uso comum.*¹³

Nas palavras de José Bernardino, o vigário Cardoso emerge como um homem preocupado exclusivamente na posse do patrimônio religioso de sua nova freguesia e não com as celebrações e engrandecimento da devoção. A contestação do padre Manoel e do tenente coronel José Bernardino acerca das declarações realizadas pelo vigário Cardoso enfeixam uma série de críticas e denúncias, com três questões expressivas acerca dos supostos maus intentos do vigário. A primeira perpassa evidentemente pelo longo período no qual a freguesia permaneceu em vacância diante da ausência do vigário colado.

*O Reverendo Vigário José Joaquim de Santa Anna Cardoso na sua petição a folha dois que pelo Alvará de nove de Fevereiro de mil oito centos e treze se determinou que elle se movesse logo para a Capella da Divina Pastora, Erecta em Matriz e residisse no logar desta, deixando a antiga Matriz do Pé do Banco, em que dantes estava, o que assim o não tem observado, por quanto.*¹⁴

A letargia do vigário Cardoso em tomar posse da freguesia da Divina Pastora foi apresentada pelos contestadores como um indício da falta de zelo pelas questões religiosas, assim como um excessivo apego a sua antiga freguesia de Pé do Banco. Essa ausência é tida como a justificativa para a permanência do padre Manoel a frente da administração do patrimônio religioso e da devoção à Divina Pastora. Além disso, pelo que consta nos depoimentos e na contestação, a presença do padre Manoel na capela da Divina Pastora era do conhecimento das autoridades eclesiásticas.

A segunda questão envolve o campo das devoções. O vigário Cardoso não teria respeitado a permanência do orago do templo, nem mesmo a denominação da nova freguesia criada pelo Arcebispado da Bahia, já no seu ato de posse. Novamente de acordo com os contestadores:

Provará o contestado que o reverendo Contestado, digo, contestado, apenas nos dias nove de Abril de mil oito centos e quinze, apareceu naquella nova Matriz e dita tomou posse, colocando a Imagem de São Gonsallo no Altar-Mor que conduzira da Matriz nella e nesta ocasião não apresentou,

¹³ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 9.

¹⁴ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 44.

*como allega o Régio Diploma, nem o mandado de Capienda possesione para se meter na posse do cofre onde, se depositão as ofertas e do mais.*¹⁵

Além de ter assumido o comando da freguesia da Divina Pastora com dois anos de atraso, o vigário Cardoso, no ato de chegada ao novo templo, tomou ações que certamente incomodaram os devotos da povoação da Ladeira Grande. Ele levou de sua antiga freguesia a imagem de São Gonçalo, orago da antiga freguesia da Ladeira Grande e que tinha sido transferida para Pé do Banco. Essa ação certamente tornou a situação ainda mais delicada e referendava a preocupação do tenente coronel José Bernardino acerca do destino da devoção à Mãe do Bom Pastor. Os contestadores também expressam a ilegalidade da presença do vigário Cardoso, que além de ter passado mais de dois anos para se deslocar para a freguesia, não levou nenhuma documentação para comprovar a sua nomeação. Em tempos nos quais a existência de falsos padres era recorrente nos sertões da Bahia e de Sergipe, esse descuido tornou-se o argumento para a intervenção de Bernardino e do padre Manoel para não entregar as chaves dos cofres de esmolos e joias da capela. Contudo, havia uma terceira questão que revelada pelos contestadores que tornava a declaração do vigário Cardoso ainda mais suspeita.

Provará que sem alguma contradicção no dia já ponderado, o Reverendo Contestado não só se meteu na posse da nova Matriz, como também o dos seus pertences, que vem a ser a Pia Batismal, Sacristia, Púlpitos, coro e mais ornamentos necessários ao regimen espiritual e administração do Sacramento tomando igualmente posse da chave do Sacrário, a qual lhe foi botada no pescoço pelo Reverendo Manoel de Mello. Provará que da referida posse não foi o Reverendo Contestado esbulhado pelos contestantes sendo falso allegar aquelle que no dia desesseis de Abril do presente anno o contestante o Reverendo Manoel de Jesus, nem impedira a mesma posse, não da Igreja, mas das Alfaias, ornamentos e mais acessórios da mesma, porquanto no dia quinze do dito Mês elle se ausentou para o Pé do Banco, lugar da antiga Matriz, deixando o mesmo Reverendo Manoel de Jesus na Divina Pastora fazendo as vezes de Párocho o qual celebrou Missa no dia desesseis na nova Matriz. Provará que ausentando-se o Reverendo Contestado na qual no dia quinze de Abril para o Pé do Banco, lá se tem conservado e residido, como dantes e jamais vem ao logar da nova Matriz

¹⁵ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 44.

*se não for por visita, não residindo de oito dias contínuos a que há público e notório.*¹⁶

Os contestadores evidenciam inúmeros pontos nos quais o vigário Cardoso teria omitido ou falsificado as informações no seu depoimento. A primeira é a contestação acerca da não entrega da chave do sacrário, questão mais grave dentro do processo religioso. De acordo com José Bernardino e com o padre Manoel, a chave teria sido posta no pescoço do vigário Cardoso pelo próprio padre Manoel. Essa descrição presente nos autos demonstra a preocupação dos contestantes em revelar o cumprimento das normativas religiosas, especialmente das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, pois reforça a ideia de que a chave encontrava-se nas mãos de um padre, transmitida para outro padre, sem a intervenção de um leigo. Em suma, evidencia a tentativa de mostrar como a posse teria ocorrido dentro dos cânones apregoados pela Igreja. É interessante que em nenhum dos depoimentos há referência direta às determinações das Constituições Primeiras, mas todos os envolvidos buscam embasar suas falas por meio de suas diretrizes, nas quais a “chave, com que deve estar sempre fechado o Sacrário, e [...] douradas; as quaes o párocho terá sempre em seu poder”¹⁷.

O vigário Cardoso, ao chegar na povoação, teve acesso aos principais objetos e lugares necessários para a execução de seu apostolado, como a pia batismal, sacrário, sacristia, coro e púlpitos. Nesse caso, as missas poderiam ser realizadas sem problemas. Como essa informação foi omitida da declaração do vigário Cardoso e ainda havia expressado a não entrega da chave do sacrário, revela um ato grave de não ter apresentado a verdade. Por fim, uma ação na qual mostrava a omissão do religioso no cumprimento de suas obrigações sacerdotais e reforçava a ilegalidade no processo. Cardoso não teria permanecido na Ladeira Grande para comandar a Freguesia da Divina Pastora. No dia seguinte ao incidente, ele teria retornado para Pé do Banco e deixado o padre Manoel como responsável pela administração da freguesia. Mesmo relativizando a autorização do vigário para que o padre Manoel permanecesse a frente da freguesia da Divina Pastora, o seu retorno para a Freguesia Jesus, Maria e José do Pé do Banco reforçam a hipótese de sua ausência de interesse em permanecer ou mudar-se para Divina Pastora. Isso é comprovado com sua curta permanência na localidade de apenas oito dias ao longo de um ano.

O vigário Cardoso elucida outra questão relevante. Ao denunciar a postura do padre Manoel e do tenente coronel Bernardino para o arcebispo, foi expedido um despacho, de 30 de abril de 1816, determinado a entrega imediata das ditas chaves.

Logo os mesmos ornamentos conduzidos afixados aos chaves ficavão no poder do suplicado até desfere ver outra ocasião de serem necessários, retenção e esbrilho que ainda actoalmente insiste a exceção unicamente da chave E o

¹⁶ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 45.

¹⁷ VIDE, *Constituições primeiras...*, p. 43.

*sacrário que entregou ao suplicante. Item que queixandosse o suplicante de que despotismo ao excelentíssimo Prelado Diocesano, determinou este parte despacho, que o suplicante a competente entrega, porém o suplicado entregou apenas a dita chave do sacrário e a do corpo da Igreja, ficando com todas as mais em seu poder, sem a querer entregar ao suplicante, no que tem cometido verdadeira força, violência ou espólio [ilegível] por não cumprir inteiramente com a determinação daquele respeitável despacho do Excellentíssimo Prelado atacando por este modo a sua Autoridade e os direitos parochiais pertencentes ao suplicante.*¹⁸

Essa assertiva revela como o processo foi marcado pelas incoerências entre as falas dos atores envolvidos na questão da Divina Pastora. Primeiramente, ele reforça o fato de a chave do sacrário não ter sido entregue no dia da missa. Essa argumentação é contraditória, tanto em relação à contestação realizada pelo padre Manoel e pelo tenente coronel Bernardino, como em relação ao seu próprio argumento anterior. Em segundo lugar, o vigário trata da intervenção arquiocesana, na qual teria perpetrado a entrega imediata de todas as chaves. Somente nesta situação a chave do sacrário teria sido entregue ao vigário. Os contestadores informam que a determinação foi revogada parcialmente pelo próprio arcebispo. Além disso, eles mostram outro despacho, também produzido pelo prelado, no qual determina:

*Para ser conservado não só na posse e administração do referido cofre e oferta como todas bem na sacristia grande que igualmente sempre administrou, digo, administrara os mesmos, constantes com reserva de outra serve para ouro e ministérios dos respectivos párochos da qual se acha na posse.*¹⁹

Entretanto, no dia 22 de novembro de 1816, o tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior expressa uma acusação ainda mais grave, no intuito de reiterar a possível ilegitimidade do despacho diocesano. De acordo com o leigo devoto da Divina Pastora, o prelado da Bahia encontrava-se em estado de demência e era alvo das manipulações do vigário geral da Arquidiocese, o cônego José Bernardino Freire, aliado do vigário Cardoso.

Este Vigário Senhor tem prostergado naquelle logar a mesma Santa Religiam lhe devia defender e contenha impune por ter huma e ficar protecção do Cônego José Bernardino Freire,

¹⁸ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 40.

¹⁹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 48.

*provizor e Vigário Geral do mesmo Arcebispado, o qual tem huma grande acendência sobre o dito Arcebispo, afim de estar continuamente governando o Arcebispado por commissão delle, muito principalmente agora, em que o do Arcebispo por causa da repetição de estupores, se acharem muitas ocasiões alienado dos sentidos, praticando factos próprios de huma creança e proferindo disparates, que provão a sua demência, achando-se o mesmo Provizor e Vigário Geral no pleno governo do Arcebispado.*²⁰

O estado de saúde do arcebispo da Bahia é utilizado como argumento para invalidar as suas determinações acerca do conflito da administração do patrimônio da Divina Pastora. De acordo com o tenente coronel José Bernardino, o prelado baiano encontrava-se com seu estado de saúde debilitado, prejudicando a sua sanidade mental e tornando-o alvo das manipulações do vigário geral da Arquidiocese, o cônego José Bernardino. O conflito iniciado com a disputa pela posse das alfaias de uma pequena freguesia na Capitania de Sergipe d'El Rey transmutava-se em um impasse arquidiocesano, envolvendo os homônimos José Bernardino. As declarações acerca da saúde do arcebispo demonstram ser coerentes, pois Dom Frei Francisco de São Dâmaso Abreu Vieira foi nomeado arcebispo da Bahia em março de 1815 e faleceu em novembro do ano seguinte. Neste caso, apesar do documento ter sido assinado pelo prelado, é possível que as decisões acerca dos problemas religiosos no âmbito arquidiocesano estivessem realmente sob a mediação do vigário geral. Porém, o tenente coronel enfatiza os descuidos do vigário Cardoso na administração do patrimônio religioso de sua antiga freguesia de Jesus, Maria e José do Pé do Banco.

*Provará que o Reverendo Contestado existindo como existio tantos annos de Párocho na Matriz de Pé do Banco foi tal a sua omissão descuido e pouco zelo que teve na mesma Matriz, que deixou que quase todo demolir-se de sorte que para poder subreter, razão necessários fortes espécies de madeira que a sustentão em pé, não se lembrando nem olhando para o benefício dela, mas sim para o seo Engenho de fazer assucar que conserva nos limites de sua Freguesia com que emprega as suas forças, vivendo oneroso de dívidas, e seos credores pelo que aquelle cofre, nunca deveria estarem poder do dito reverendo como pretende.*²¹

O descuido com a Matriz de Pé do Banco, o asseio do engenho de açúcar e as dívidas do vigário Cardoso elucidavam outra faceta do religioso. Unindo-se essas questões para a situação na qual ele teria passado pouco tempo na Matriz da Divina

²⁰ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 74.

²¹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 50-51.

Pastora e a grande preocupação em apropriar-se dos cofres e alaias da referida freguesia, torna-se plausível afirmar que tais querelas poderiam está atreladas a busca de uma resolução de problemas financeiros. A documentação explicita um vigário pouco afeito a celebrações religiosas, estando presente em apenas uma missa (a de posse), sem entusiasmo pela devoção dos moradores da nova freguesia e tampouco afeito à preservação do patrimônio religioso. Nas falas de José Joaquim de Santana Cardoso o elemento central é a posse das joias, alaias, esmolos e cofres. Nada consta sobre as devoções. Essas eram questões que se faziam presentes no discurso do padre Manoel e do tenente coronel Bernardino.

A casa da Divina Pastora Mãe de Deus

Uma questão a ser observada no processo envolvendo a posse do patrimônio da Divina Pastora é no tocante a proximidade entre as duas freguesias. Ao longo do século XVIII, as povoações do Pé do Banco e da Ladeira Grande compartilhavam a mesma freguesia, que porventura teve sua sede mudada em três ocasiões em decorrência do estado de conservação dos templos. Neste período, a povoação da Ladeira Grande tinha como orago São Gonçalo e a do Pé do Banco era dedicado a Jesus, Maria e José. As informações sobre a freguesia não são precisas e apresentam inúmeras incoerências.

Possivelmente o principal registro acerca do cotidiano da localidade entre o final do século XVIII e início do século XIX, foi produzido pelo presbítero Marcos Antônio de Souza, que foi vigário da referida freguesia e posteriormente foi transferido para a Freguesia Nossa Senhora da Vitória de Salvador. Posteriormente, ele foi nomeado bispo do Maranhão²². Foi nesta freguesia, que nos idos de 1808, ele escreveu a *Memória sobre a Capitania de Sergipe*, onde registra:

A mesma vila também é sujeita à dilatada freguesia do Pé do Banco, onde há uma igreja quase arruinada com a invocação de Jesus Maria José e São Gonçalo. Nela se celebram os ofícios divinos, não sendo aquele templo decente à Majestade do Ente Supremo que nele se adora.

Foi ereta esta paróquia pelo Exmo. Arcebispo D. João Franco de Oliveira e não consta ao certo o ano de sua ereção, porém o seu primeiro vigário Manoel Carneiro de Sá tomou posse em 18 de fevereiro de 1700. A primeira matriz foi uma capela de S. Gonçalo sita junto ao rio Sergipe em uma extremidade da freguesia; porém, poucos anos depois de sua fundação foi trasladado o Santo padroeiro para uma capela de Jesus Maria e José no centro da freguesia, o que foi concedido por provisão do Exc. Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. Este lugar denominado Pé do Banco dista cinco léguas da vila de S. Amaro. Em toda a vasta extensão desta paróquia, que

²² O seu corpo foi sepultado na Catedral Nossa Senhora da Vitória de São Luís do Maranhão.
SÆCULUM – REVISTA DE HISTÓRIA [35]; João Pessoa, jul./dez. 2016.

*tem dez léguas de comprido e quatro de largo, habitam dois mil brancos, dois mil pretos e três mil e quinhentos de diversas misturas, sendo o total sete mil e quinhentos habitantes.*²³

A descrição apresentada pelo antigo pároco da freguesia expressa alguns elementos importantes como a grande extensão territorial e os dados populacionais. A sede inicial da freguesia era a Ladeira Grande, com a matriz de São Gonçalo. De acordo Milliet de Saint-Adolphe, em descrição de 1845, São Gonçalo do Pé do Banco era “Freguesia da província de Sergipe, sobre o rio do mesmo nome; sua igreja, que era primitivamente dedicada a Jesus, Maria, José, foi creada parochia em 1698 com a invocação de São Gonçalo”²⁴. Nesse sentido, ereta nos idos de 1698, a freguesia teria sido a sétima a ser criada na Capitania de Sergipe. Entretanto, Marcos Antônio de Souza explicita outro aspecto relevante para a compreensão da trajetória da vida religiosa na localidade, com os processos de transferências ocasionados pelo estado de ruína de seus templos. A freguesia teria sido criada inicialmente na Ladeira Grande e com a ruína do templo foi transferida para Pé do Banco.

O intelectual Clodomir Silva, ao justificar a última transferência, apresenta alguns dados equivocados, ao alegar que “pelo mesmo motivo de ruína voltou a sede para a capela de São Gonçalo, então melhorada, sendo que sua última mudança foi determinada por decreto de D. João VI, em 1813”²⁵. Esta é uma interpretação totalmente equivocada. Pelo que foi visto no processo, não teria ocorrido uma transferência de sede paroquial, mas sim do vigário, em decorrência da criação da Freguesia da Divina Pastora. Além disso, o templo da Divina não era o mesmo de São Gonçalo. Eram construções diferentes, em localidades distintas. Uma prova da existência de dois templos é o apenso do relatório do presidente da província de Sergipe Avelar Brotero, em 1858, apresenta a seguinte informação: “Além da Igreja Matriz há mais duas capelas filliaes – a do Senhor do Bonfim e a de São Gonçalo”²⁶. Partindo das informações constantes no relatório do presidente da província publicado 40 anos após os conflitos, pode-se aferir que indubitavelmente a capela da Divina Pastora não foi edificada sobre as ruínas do antigo templo de São Gonçalo. Pelo contrário, foi edificada em outra localidade, com a formação de um novo núcleo urbano. Além disso, possivelmente, a antiga capela de São Gonçalo encontrava-se localizada fora do sítio urbano, entre a vila da Divina Pastora e o povoado Bonfim.

Neste caso, torna-se prudente tentar compreender o processo de formação da vila e a construção do templo da Divina Pastora a partir dos indícios apresentados no processo em torno da administração dos bens da matriz. Com esses vestígios históricos, torna-se possível compreender não somente os impasses acerca da

²³ SOUZA, Marcos Antônio de. *Memória sobre a Capitania de Sergipe*. Aracaju: SEED, 2005, p. 69-70.

²⁴ SAINT-ADOLPHE, J. C. R. Milliet de. “Dicionário descritivo do Império do Brasil”. In: ALVES, Francisco José & FREITAS, Itamar. *Dicionário da Província de Sergipe*. Aracaju: Oviedo Teixeira, 2001, p. 85.

²⁵ SILVA, Clodomir. *Álbum de Sergipe*. Aracaju: Governo de Sergipe, 1920, p. 193.

²⁶ BROTERO, Avelar. *Relatório a Assembleia Provincial de Sergipe*. Bahia: Typographia Pongetti, 1858, p. 6.

administração do patrimônio, mas também entender como ocorreu a formação deste acervo. O acervo documental evidencia detalhes acerca da construção do templo, bem como os nomes de alguns dos atores envolvidos no fornecimento das joias e alfaias utilizadas para ornar a capela. No caso da edificação do templo, a iniciativa e os principais recursos teriam sido oriundos do tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior:

Diz o tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior morador na Comarca de Sergipe de El Rey, Capitania da Bahia, que possuindo o suplicante três engenhos de fabricar assucar, tendo huma numerosa família, e sendo a sua Matriz a denominada Pé do Banco em distância de mais de duas légoas do lugar da residência do Suplicante; intentou que se edificasse huma boa capella com a invocação da Divina Pastora; e para esse fim lhe doou terreno bastante que chegasse não só para o Edifício, mas para formar hum Arraial, aonde se edificassem casas que pagassem venda para a mesma capella e de facto concorrendo o suplicante com dinheiro, escravo e madeiras se edificou e depois mandou vir de Portugal ornamentos necessários e ricos; mandou fazer lâmpadas e raras puras salva de prata e as ditas Alfaias, o suplicante renovou a sua custa e com hum pequeno adjutório de esmollas, como tudo se prova dos documentos juntos anotados com os números 1 e 2.²⁷

O testemunho histórico é valioso para a compreensão do processo de formação de um dos principais santuários católicos de Sergipe contemporâneo. A igreja teria sido edificada à custa de um leigo, que teria doado o terreno, as madeiras e os escravos para a execução dos trabalhos. Essa informação foi repetida por todas as testemunhas e pelo padre Manoel. Ele também informa que os ornamentos da capela foram adquiridos de Portugal, enquanto as lâmpadas, joias e alfaias de prata foram encomendadas, possivelmente em Salvador. Trata-se de uma descrição relevante para a compreensão da constituição do patrimônio religioso nas capitanias do norte da América portuguesa no final do século XVIII. Contudo, essas informações não condizem com as explicações existentes no âmbito da historiografia local, que privilegia o papel dos frades capuchinhos e silencia sobre a atuação de José Bernardino na disseminação devocional da Divina Pastora. De acordo com a historiadora da arte Carmen Barreto Lima:

Estendendo-se possivelmente, a tradição da romaria, fez chegar a Sergipe, o que ser uma das explicações da Igreja de Divina Pastora estar no cume de um monte, onde também

²⁷ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 7-8.

existe uma cruz de madeira muito antiga, além da prática da peregrinação em louvor à Mãe do Divino Pastor, padroeira dos missionários, devoção muito própria do pastoreio durante aquele período. [...] Revela que, no ano de 1782, os missionários italianos estiveram em Divina Pastora, trazendo na jornada, junto com os instrumentos da fé, a imagem da devoção, a Virgem peregrina, protetora das missões capuchinhas, representada por um óleo de pequena proporção, pintada sobre folha de cobre. [...] Fala-se também que, no mês de outubro do mesmo ano, os religiosos organizaram uma missão em Sergipe d'El Rey em devoção à imagem, representando Nossa Senhora do meio rural.²⁸

Respalhada em fontes orais e em textos explicativos da peregrinação ao Santuário da Divina Pastora, a historiadora da arte tenta elucidar a construção do templo pelo seu aspecto devocional, para a recepção de elevado número de peregrinos. Além disso, ela utiliza a data que consta na fachada do templo (1782) para se referir a presença dos frades capuchinhos em santa missão. Apesar da presença desses frades em território sergipano ao longo do século XVIII ser recorrente, não há registros sobre a realização de missões na Ladeira Grande, muito menos em outubro de 1782. Ao registrar o mês de outubro, a autora expressa uma leitura do passado pelo viés do presente, pois a peregrinação passou a ser realizada em outubro somente a partir de 1972, quando o arcebispo de Aracaju criou uma celebração envolvendo toda a província eclesiástica de Aracaju com a peregrinação para Divina Pastora. O enredo apresentado pela autora se mostra como um ato de enquadramento histórico, no qual sujeitos são silenciados e outros são evocados para construir uma interpretação do passado que justifique as inquietações do presente.

José Bernardino era um homem poderoso, proprietário de três engenhos de açúcar e tenente coronel de Milícias da Comarca de Sergipe. De acordo com a testemunha Francisco Ignácio de Serqueira Nobre²⁹, os engenhos de Bernardino eram Mucuri, Canabrava e Mata. Além de ter comprado as alfaias, ele informa que, ainda no início do século XIX, “sendo roubada a dita Capella, athé das vestimentas da dita Senhora, elle reparou tudo outra vez com esmollas e dinheiro seu”³⁰. Esse registro revela o aspecto de insegurança do patrimônio das igrejas sergipanas, com o risco eminente de roubo, como também expressa a existência de uma imagem de vestir da padroeira.

Sobre a construção do templo, Francisco Ignácio teve um papel importante. Como comerciante da Cidade da Bahia, ele teria intermediado as negociações de compra dos objetos de culto produzidos em prata. De acordo com a testemunha, a encomenda das “lâmpadas, varas e mais obras de prata e ouro para asseio da dita

²⁸ LIMA, Carmen Barreto. *Divina Pastora-Sergipe: uma alternativa de intervenção*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1997, p. 44.

²⁹ Era nobre, professo da Ordem de Cristo, casado e morava na Cidade Baixa de Salvador.

³⁰ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 16.

capella que todas foram feitas pelo capitão Manoel Pereira”³¹. Trata-se de uma informação que elenca os atores envolvidos na produção dos ornamentos religiosos e demonstra a construção de uma rede de negociação entre as elites da Comarca de Sergipe e os negociantes baianos na feitura das igrejas.

Esse aspecto comercial é reforçado pela segunda testemunha elencada no processo. O capitão Manoel Pereira de Souza³², comerciante que tinha “andado pela Comarca de Sergipe de El Rey e conhecer José Bernardino”³³. Ele cita os referidos engenhos de Bernardino e inclui na lista de bens “o grande número de escravos, além de outros prédios rústicos urbanos, sendo como hé a sua casa huma das mais ricas e sólidas da Cotinguiba”³⁴. Bernardino teria “mandado vir de Lisboa ornamentos, comprando delle testemunha várias alfaias de prata, ouro para culto preparatório das imagens cujo (ilegível) do commerciante Francisco Ignácio de Cerqueira Nobre corresponde do justificante”³⁵. Possivelmente Manoel Pereira de Souza teria sido o responsável pela aquisição dos objetos oriundos de Portugal. Devemos lembrar também que os objetos foram comprados duas vezes, em decorrência do furto ocorrido no templo.

Se as duas primeiras testemunhas eram comerciantes que intermediavam a compra das alfaias, a terceira era um ator envolto na produção dos objetos. Era o ourives Antônio Pinheiro de Abreu³⁶. Ele destaca a ação de José Bernardino para edificar a capela da Divina Pastora, “concorrendo não só com dinheiro como serviço de seos escravos, madeiras a todo edificio e imagens, dela tanto de ouro como de prata e mais ornamentos e preparos alguns dos quais fiz testemunha por ordem do mesmo justificante”³⁷. Sobre o trabalho no templo ainda informa: “reforma várias peças de ouro e prata e adornos da Imagem a sua custa incumbindo algumas a ella testemunha nesta cidade como tem dito”³⁸.

As testemunhas omitiram as datas nas quais ocorreram as compras e produção dos objetos sagrados, fato que inviabiliza a identificação de uma data aproximada para a construção da capela da Divina Pastora. Um indício está presente na contestação realizada pelo padre Manoel e pelo tenente coronel José Bernardino, quando informa que “se achão na posse e administração do mesmo templo a mais de trinta annos”³⁹, ou seja, anterior a 1786. Possivelmente a construção tenha sido concluída nos idos de

³¹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 21.

³² Tinha setenta anos, era casado e vivia de negócios. Morava na Rua da Conceição do Boqueirão.

³³ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 23.

³⁴ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 23.

³⁵ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 22.

³⁶ Ourives de Salvador. Era casado e tinha 56 anos.

³⁷ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 28.

³⁸ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 29.

³⁹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 46.

1781, condizendo com a data presente na fachada do templo. Outro documento que reforça essa tese é uma nota publicada no Correio Sergipense de 19 de agosto de 1883, ao noticiar a morte de um senhor que teria trabalhado na construção da Matriz:

Já é viver: Falleceo na Villa da Capella, desta província, com 132 annos⁴⁰ de idade, o individuo de nome Luiz de França, pardo e official de carapina. Trabalhou na Matriz de Divina Pastora, cuja obra concluiu-se em 1781, e até tão longa idade conservou sempre o uso de suas faculdades.⁴¹

Essa hipótese é confirmada pela Escritura de Patrimônio, datada de 18 de agosto de 1781, na qual o então alferes José Bernardino de Sá Souto Maior e sua mulher, dona Anna Francisca dos Santos fazem a doação de um terreno para o padre Manoel de Mello Resende para “este erigir huma Capella da Divina Pastora May de Deos”⁴². A doação, registrada no cartório do tabelião Sebastião Gaspar d’Almeida Botto, na vila de Santo Amaro e determinava:

E logo pelos ditos doadores marido e mulher, ambos juntos, e por cada hum depor, si me foi dicto em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que elles são Senhores e Possuidores, e estão de pacífica posse de hum quinhão de terras no sítio das pedras brancas das Japarutuba, termo desta villa por legítimo título e porque grande devoção como Divina Pastora, May de Deos e desejão que esta seja venerada e adorada em templo seo, e tendo nocticia a que o doado o dito Reverendo Padre Manoel de Mello Resende inspirado ao divino amor que tem a mesma Senhora, intenta edificarse huma Capella para o seu culto junto ao logar chamado Ladeira Grande.⁴³

Por meio desse documento se torna possível afirmar como a devoção a Divina Pastora na Ladeira Grande não apresenta uma relação com os frades capuchinhos, mas teria partido de uma devoção familiar, marido e mulher que se uniram para doar um terreno para edificar uma igreja na qual fosse possível venerar a Virgem. Essa devoção era compartilhada pelo padre Manoel Resende, religioso do final do século

⁴⁰ Convém ressaltar que a idade apresentada ao senhor Luiz de França é questionável. O que nos remete a problematizar as intencionalidades de atribuir tão longa idade. Todavia, o texto usa como um argumento para defender anos de vida o fato dele ter sido um dos pedreiros na construção do templo, no final do século XVIII.

⁴¹ “JÁ é viver”. *Correio Sergipense*, Aracaju, 19 ago. 1883, p. 3.

⁴² ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 53.

⁴³ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 54.

XVIII que intencionava construir uma capela votada a este orago. O casal devoto da Mãe de Deus se preocupou com a manutenção do templo:

Delles desmembrão huma porção, que tem seo principio da casa de José de Freitas Antunes, seo collono para a parte da mão direita, ficando a esquerda a estrada real que vae para a Igreja do Pé do Banco, todo plano que ahy se achar doão e dão esmolla a mesma Senhora, para nelle edificaro Doado a mencionada Capella, para o seo patrimônio lhe fossem bem seguros e permanentes para enquanto o Mundo durar, para os seos paramentos seis mil reis em cada hum anno no dito quinhão de terras das Pedras Brancas da Japarutuba, o qual quinhão de terras doão e ddão ao Doado para o sobredito fim de suas livres e os pertences vontades, sem constrangimentos de pessoas alguma para que o Doado, como Administrador da dita Capella [...] Os sucessores, inquilinos collonos e usufrutuários promettem de que em tempo algum não poderão contradizer esta escriptura por ser feita de suas precárias vontades, nascida de sua devoção e amor a Divina Pastora May de Deos.⁴⁴

A escritura de doação foi testemunhada por Manoel José Correia Lacerda e Antônio Álvares de Almeida. O casal mostra a preocupação com o destino das terras, nomeia o padre Manoel como administrador da capela e reforça como a doação foi fruto da devoção pessoal a Divina Pastora. Em outro documento anexo ao processo, José Bernardino informa que nos idos de 1813 ocorreu uma trasladação da sede da Freguesia de São Gonçalo do Pé do Banco para a nova igreja e demonstra a sua intenção em “ficar com a administração dos bens e mais alfaias da Capella, em que se acha da pacífica posse por mais de trinta annos, por honra de Deos e decência do templo requer goadar e zelar”⁴⁵ Para isso, ele queria promover a separação dos espaços destinados ao vigário Cardoso para guardar a fábrica da Matriz:

Sendo proximamente trasladada para a dita Capella a Parochia do Pé do Banco por alvará de nove de novembro de 1813, não duvida o suplicante em observância do Régio Alvará entregar ao Parocho da sobredita huma sachristia da parte norte para que possa o Reverendo Parocho sem embaraço algum exercer suas funcções Parochiaes e todos os seos ministros espirituais a goardar na mencionada Sachristia da parte norte alfaias pertencentes a Fábrica da Matriz e como o suplicante tem direito conservar e na sua

⁴⁴ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 53.

⁴⁵ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 58.

*posse goardar as chaves dos consistórios, huma sachristia da parte sul com todas as alfaias pertencentes a mesma Capella, e ainda as chaves do cofre no qual lanção os fieis suas oblatas para determinado uso do ornato da Capella, coisas estas inteiramente temporaz e alheias ao Regimen da igreja.*⁴⁶

Percebe-se como o tenente coronel habilmente conseguiu negociar a permanência de sua posse acerca das alfaias e joias da Divina Pastora, bem como manteve a igreja como sede da paróquia, com a separação da sacristia em dois espaços: o da fábrica paroquial e o da capela devocional. O conflito estava prestes a ter um desfecho.

O Veredito

A solução encontrada pelo devoto foi a utilização de uma prática recorrente na América portuguesa ao longo do século XVIII e que iria perpassar por todo o século XIX: a formação de uma irmandade para ser o instrumento legal de administração das alfaias da Virgem. Para isso, ele recorreu aos senhores de engenhos e demais homens de posses na região da Cotinguiba, no intuito de reunir um grupo de devotos para constituir a Irmandade Nossa Senhora Divina Pastora. Irmanados em uma instituição devocional de leigos, os devotos da Divina Pastora atenderiam ao requisito legal para continuar no controle dos bens religiosos.

A formação de irmandades e confrarias foi um dos pilares do catolicismo luso-brasileiro ao longo do período de colonização e que permaneceu durante o período imperial. Sílvia Hunold Lara⁴⁷, Russell-Wood⁴⁸ e Caio César Boschi⁴⁹ expressam os diferentes papéis desempenhados por essas congregações no atendimento a alguns serviços públicos como os sepultamentos, os empréstimos financeiros, a congregação de grupos sociais com interesses afins e as práticas devocionais e de sociabilidades. Na Ladeira Grande, a questão apresentada encontra-se mais voltada para o campo devocional, especialmente no que tange à preservação dos bens doados ao orago. A criação de uma irmandade não expressava uma conotação voltada para a administração do pós-morte, com os sepultamentos e as celebrações de missas para as almas, como foi recorrente na Cidade da Bahia⁵⁰.

No tocante a posse das alfaias, a resolução do impasse judicial beneficiou o tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior. Cinco dias antes de falecer, no dia 13 de dezembro de 1816, o arcebispo da Bahia suspendeu o procedimento sobre

⁴⁶ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 61.

⁴⁷ LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁴⁸ RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁴⁹ BOSCHI, Caio César. “Irmandades, religiosidade e sociabilidade”. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais: as minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

⁵⁰ REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

a entrega das alfaias. Com isso, o padre Manoel e o tenente coronel poderiam permanecer com os objetos, sem risco de punições. Já a Mesa de Consciência e Ordens, no dia 6 de novembro de 1816, determina pela manutenção de tudo como estava, reafirmando a posse das alfaias, cofres e joias nas mãos de Bernardino e do padre Manoel. Após a elaboração de um inventário das alfaias do templo foi apresentado o seguinte veredito:

[...] vista do requerido, me parece que o suplicante teve conservar a manutenção das alfaias da igreja Matriz da Divina Pastora de que não abriu mão, como refere a sentença appensa do Ouvidor da Comarca, cujas alfaias, pertencendo a igreja porquanto para ella foram feitas, não pertecem contudo a Matriz, conquanto não foram dadas à sua Fábrica. Nesses termos Francisco Pizarro.⁵¹

Se em relação às alfaias a resolução ocorreu ainda em 1816, no tocante a criação de uma Irmandade da Divina Pastora o processo perdurou até 1818. Pelo contrário, com a resolução do problema, no dia 11 de dezembro de 1816, alguns leigos, com apoio do vigário Cardoso, entraram com pedido de aprovação do compromisso da Irmandade do Santíssimo Sacramento “já confirmado, por ser totalmente diversa esta pretensão das outras que se achão duvidosas e nada ter com a outra Irmandade da Divina Pastora e São Gonçalo”⁵². Era uma nova etapa da tensão entre o vigário e o leigo Bernardino pelo controle das alfaias. Caso fosse aprovado somente o compromisso do Santíssimo, as mesmas poderiam passar para o controle dos irmãos, que eram aliados do pároco. Por sua vez, Bernardino retaliou com a proposta de uma irmandade devotada a Divina Pastora, para permanecer com os objetos sagrados.

No dia 28 de novembro de 1818, foi aprovada uma resolução que desagradou aos irmãos do Santíssimo Sacramento, com a aprovação das duas irmandades e a recomendação que as mesmas fossem incorporadas em uma só associação de leigos.

A provisão de declaração na qual seja expressamente declarado que aos irmãos terceiros do Santíssimo Sacramento da Matriz da Divina Pastora San Gonçalo do Pé do Banco competem todos os direitos de Irmãos da Divina Pastora incorporada em huma mesma Irmandade de baixo das mesmas obrigações com os mesmos privilégios e direitos bem como se pratica em diversas confrarias e outras parochias do Arcebispado.⁵³

⁵¹ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 72.

⁵² ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 76.

⁵³ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 16 nov. 1816. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 89, f. 77.

Essa prerrogativa tornava a apropriação das alfaias mais complexa, pois aliados do tenente Bernardino estariam na irmandade com os mesmos direitos e deveres. Contudo, os irmãos do Santíssimo sacramento reagiram, com um ofício escrito pelo padre irmão do Santíssimo, Manoel Rodrigues Vieira, datado de 26 de junho de 1818, para a Mesa de Consciência e Ordens na qual denegriam a imagem de Bernardino e expressar a incompatibilidade das duas associações.

Que o dito requerimento não hé sincero e procede de desaffecto ou ódio, com que o supplicante dito Thenente Coronel se formalizou contra o parochio desta Freguezia, somente por entender, que este requireo a Vossa Magestade houvesse de erigir, como Erigio, em Parochia a Capella da Divina Pastora. Desde o momento, em que nella entrou o dito parochio, o mesmo supplicante naturalmente orgulhozo, soberbo, octario, tem procuradopor vários modos inquietalo por si, e interpostar pessoas. As suas vistas só se entendem a ter na dita Parochia alguma influencia, para fomentar desordens contra o dito Párocho e possuído de huma falsa devoção, e de hum espirito departido, procurou unir a esta confraria do Santíssimo Sacramento o título da Irmandade conjunta da Divina Pastora para assim melhor conservar a desunião, em que está com a mesma Parochia, a quem quer privar de justa e pacifica posse, que este tem utensílios, pertences ou alfaias desta igreja Parochial, o que já despoticamente de própria autoridade intentou fazer. Por isso, e por ser esta confraria em vistas outros inconvenientes, que se podem seguir da união pretendida, não hé da sua intenção requerer, que ella se faça, por ser incompatível; além disto são poucos os habitantes possibilitados desta freguezia para ostentar duas confrarias, quando mal podem conservar huma.⁵⁴

A pretensão do padre Manoel Rodrigues Vieira de Mello, juiz da Irmandade do Santíssimo⁵⁵, era revogar a união e impedir a criação da Irmandade da Divina, para assim garantir a legalidade da posse das supracitadas alfaias. A povoação não teria

⁵⁴ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 30 abr. 1818. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 87, f. 84.

⁵⁵ A diretoria da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Divina Pastora era: Juiz Doutor padre Manoel Rodrigues Vieira de Mello; Tesoureiro Joaquim Vieira de Mello; Mesário padre Gaspar de Farias Barbosa, além de Antônio Rodrigues Vieira, Amaral Luiz Rezendy, Ignácio Menezes da Silveira, José Pereira da Rocha Lobo, Francisco Moniz Telles, Félix Francisco, Domingos Barboza de Abreu, João José de Azevedo e o procurador Antônio Correa Dantas. Na eleição de 30 de abril de 1818, foi eleita nova diretoria, com mudança apenas entre os mesários, que passaram a ser: José Sotério de Menezes, Domingos Barboza de Abreu, João Paes de Azevedo e José Pereira da Rocha Lobo. ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 30 abr. 1818. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 87, f. 87.

condições de possuir duas irmandades e os conflitos teriam tornado impossível a inserção dos membros aliados ao tenente coronel. Todavia, o intento explicitado pelo padre Manoel Rodrigues Vieira Mello não surtiu efeito. No dia 7 de agosto de 1818, a Mesa de Consciência e Ordens expediu uma provisão confirmando a decisão de unir as duas irmandades, com o argumento:

*Nem existem na Freguesia da Divina Pastora e san Gonçalo tanto habitantes, que possam formar as confrarias separadas e distintas, sendo por isso necessário que ambas fiquem em huma só corporação e Irmandade de baixo da denominação do Santíssimo Sacramento, Divina Pastora na forma alegada no dito requerimento o que for justo e digno de Attenção, não obstante resposta da Confraria do Santíssimo Sacramento daquela Freguezia, que junte apreço a qual hé toda apaixonada, a menos sincera, pergunte o supplicante dito tenente coronel hé pessoa de conhecedora probidade, e inteireza isenta de intrigas, comigo elle hé hum bom zelador, administrador e fundador da Capella da Divina Pastora erecta em Matriz por este concorre em continuado beneficio, vindo pertencer verdadeira a dita resposta quando injustamente persuadir o contrário, a vista de tudo Vossa Majestade determinará o que for servido.*⁵⁶

Após três longos anos de conflitos, o governo do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves reconhecia a probidade de José Bernardino de Sá Souto Maior. As irmandades foram unidas, com a junção dos irmãos sob o mesmo direito e assim o leigo devoto permaneceria com a posse das alaias. Mais do que isso, ele permaneceu como um entusiasta e fomentador do culto público na localidade. O ato final de custeio à devoção ocorreu com a sua morte, na qual deixou uma fazenda para manter a freguesia da Divina Pastora, ereta de forma independente de Pé do Banco nos idos de 1830.

O relatório do presidente de província de 1860, informava “o patrimônio da Matriz consiste não só em todo o terreno em que está plantada a Villa, cujos habitantes pagão o foro de 40 reis annuaes por palmo, como também em um Engenho arruinado e de fogo morto, doado pelo tenente coronel José Bernardino de Sá Souto Maior”⁵⁷. Para manter o culto ele doou mais um engenho, que possivelmente não foi bem gerido e cerrou suas portas. Além disso, no pós-morte, o seu maior temor em vida tornou-se realidade. O mesmo relatório de presidente de província revela que apesar das verbas oriundas da resolução 562 de 4 de junho de 1838, a matriz encontrava-se arruinada e “sem ornamentos para a celebração do culto”⁵⁸.

⁵⁶ ARQUIVO Nacional. Súplica de José Bernardino de Sá Souto Maior, 30 abr. 1818. Fundo Mesa de Consciências e Ordens, p. 05, doc. 87, f.95.

⁵⁷ GALVÃO, Manoel da Cunha. *Relatório a Assembleia Provincial de Sergipe*. Bahia: Typographia Pongetti, 1860, p. 2.

⁵⁸ GALVÃO, *Relatório a Assembleia...*, p. 2.

Com base no registro dessa querela religiosa, torna-se possível compreender as complexas redes locais e a tênue relação entre leigos e sacerdotes na administração das alaias. Além disso, descortina um capítulo acerca de um importante templo votivo de Sergipe, que ao longo da segunda metade do século XX, tornou-se centro de peregrinações. Em virtude desse novo capítulo, a historiografia cristalizou um discurso errôneo acerca da construção do templo, associando a uma equivocada presença de frades capuchinhos, como também a uma longa duração do caráter peregrino da localidade. Dois erros, alicerçados em interpretações historiográficas desprovidas de documentação sobre dois momentos peculiares: a construção do templo, no final do século XVIII e a inserção das peregrinações pelo padre Luciano Duarte, nos idos de 1958.



RESUMO

Em 1816, o coronel José Bernardino de Sá Souto Maior enviar um requerimento à Mesa de Consciência e Ordens solicitando que os bens que havia doado a capela de Divina Pastora, fossem conservados na localidade após a sua morte. O coronel possuía um vasto patrimônio e além de ser o responsável pela doação das terras para construção da igreja, havia financiado a obra, comprado as alaias e concedido propriedades para a manutenção e preservação do templo. Essa simples solicitação é indício para compreender os conflitos que ocorreram nas terras da Divina nos anos de 1616 a 1618. As desavenças envolviam o coronel com o vigário da freguesia de Jesus, Maria José e São Gonçalo pela administração dos bens. A partir dessa disputa o presente trabalho busca analisar a formação do patrimônio religioso e urbano da vila de Divina Pastora. Visto que as discussões acerca da posse dos objetos sagrados de uma pequena freguesia sergipana tornaram-se o lastro de uma longa batalha perpetrada no campo judicial, com um processo que passou por várias instâncias no debate sobre uma questão inerente ao catolicismo luso-brasileiro: a inserção de leigos na administração dos templos e do patrimônio religioso.

Palavras Chave: Irmandades; Patrimônio; Clero; Divina Pastora.

ABSTRACT

In 1816, Colonel Jose Bernardino de Sá Souto Maior submit an application to the Bureau of Conscience and Orders requesting that the goods had donated the Divina Pastora chapel, were kept in the town after his death. The colonel had a vast heritage and besides being responsible for the donation of land for construction of the church, had financed the work, bought the tools and properties granted to the maintenance and preservation of the temple. This simple request, is clue to understand the conflicts that occurred in the Divine land in the years 1616 to 1618. The disagreement involved the colonel with the vicar of the parish of Jesus, Mary, Joseph and San Gonzalo by the administration of goods. From that dispute this paper seeks to analyze the formation of religious and urban heritage of the Divina Pastora village. Since discussions about the possession of the sacred a small sergipana parish objects have become the ballast of a long battle waged in the judicial field, with a process that went through several instances in the debate on an issue inherent in the Luso-Brazilian Catholicism: the insertion of lay people in the administration of temples and religious heritage.

Keywords: Brotherhoods; Heritage; Clergy; Divina Pastora.

Artigo recebido em 07 jun. 2016.

Aprovado em 14 set. 2016.